

LEI Nº 309 de 11 de março de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, altera a estrutura orçamentária e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art. 71, § 1º, IV da LOM, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, os cargos em comissão que não conste no anexo deste Projeto de Lei.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal permanente da Prefeitura de Lagoa do Carro, os cargos e funções em comissão com nomenclatura, símbolo, quantidade e vencimentos, no anexo deste Projeto de Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido que os cargos constantes do anexo deste Projeto de Lei, poderão, em caráter de incentivo, obter gratificações de até no máximo 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos dos servidores desta Prefeitura, tanto para o quadro de pessoal efetivo, como também aos comissionados.

Art. 4º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a criar as atribuições dos cargos em até noventa dias após a sanção da Lei, a traves de decreto.

Art. 5º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a remanejar através de decretos os saldos orçamentários das Secretarias extintas: Secretaria Executiva, Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Planejamento e Assistência Municipal, Secretaria de Obras, Saneamento e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Turismo, Desportos e Comunicação, Secretaria de Transporte, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Trabalho e Assistência Social para atender as novas: Gabinete da Prefeita, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Secretaria Especial da Mulher.

Parágrafo Único - As Secretaria de Assuntos Jurídicos e Saúde seus saldos não serão remanejados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposição em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Lagoa do Carro, 11 de março de 2009.


JUDITE MARIA DE SANTANA SILVA
PREFEITA